

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira, SP

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA

e

HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE

Março a maio/2020

(Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005)

Incidente Processual nº 0001308-23.2018.8.26.0299

Documentos utilizados neste
relatório enviados pelas
Recuperandas em:
03/06/2020 e 30/07/2020

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado – OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II-	DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	5
III-	DA DILIGÊNCIA ÀS EMPRESAS.....	5
IV-	DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA INDICAÇÃO DE NOVO GESTOR JUDICIAL.....	7
V-	DO PERFIL DA DÍVIDA DAS RECUPERANDAS.....	8
VI-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	9
VII-	DOS RESULTADOS APRESENTADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.....	9
VIII-	DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS.....	11
IX-	DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE.....	11
X-	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO.....	11
	a) Informação Contábil (Balancetes).....	11
	c) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac.....	12
	d) Dívida Ativa Inscrita.....	12
XI-	DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS.....	12
XII-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
XIII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO.....	14
XIV-	DA ATUAL CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS.....	15
XV-	DA POSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA Erro! Indicador não definido.	
XVI-	DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS.....	18
XVII-	CONCLUSÃO.....	18
XVIII-	ENCERRAMENTO.....	20

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal das Atividades elaborado pela Administradora Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

As empresas possuem sede no município de Jandira – SP, e atuam no segmento de produtos de higiene e limpeza.

As Recuperandas ajuizaram o pedido de recuperação judicial em 30/01/2018, deferido por meio de decisão proferida em 01/03/2018 (fls. 1151/1153) e publicada em 27/03/2018.

O Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 26/04/2018.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de viabilidade econômico-financeira e Laudo de avaliação de ativos, tempestivamente em 25/05/2018.

Há diversas objeções quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Depois de analisar as habilitações e divergências de crédito, a Administração Judicial apresentou a nova relação de credores tempestivamente em 03/08/2018. O Edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado 03/09/2018.

Em janeiro/2019, as Recuperandas comunicaram a mudança de endereço para a Rua Natal nº 187, Fazendinha Santana do Parnaíba. (vide item II – fotografias da nova sede)

Em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 04/02/2019 (2ª Convocação) os credores aprovaram o plano de recuperação judicial. Aguarda-se pela homologação judicial.

Com a aprovação do plano, Administração Judicial Termo de Diligência solicitando que apresentem as providências tomadas para o equacionamento da dívida tributária para homologação do PRJ, bem como alertou sobre o disposto no parágrafo único do art. 54. As Recuperandas informaram que todos os créditos listados na RJ são referentes a verbas rescisórias.

A AGC foi realizada antes que as Recuperandas retificassem a cláusula de pagamento dos credores trabalhistas, conforme decisão de fls. 1965. Diante disso, a Administração Judicial indagou na AGC sobre o cumprimento da decisão e as Recuperandas retificaram verbalmente a forma de pagamento dos trabalhistas, o que foi registrado em ata.

Por meio da decisão de fls. 2272, publicada em 30/08/2019, a MMa. Juíza homologou o plano de recuperação judicial aprovado, concedendo a recuperação judicial, no entanto condicionou a manutenção da decisão à regularização da dívida tributária em até 120 (cento e vinte) dias.

As Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos dos credores trabalhistas na forma prevista no plano de recuperação judicial. Os poucos pagamentos realizados foram feitos de forma irregular, pois foram efetuados diversos depósitos judiciais sem qualquer informação de sua destinação, bem como foram identificados pagamentos realizados diretamente a alguns credores de forma desproporcional.

Apesar dos incessantes esforços desta Administradora Judicial na busca das informações – por meio de termos de diligência e reuniões - as Recuperandas não apresentaram lista detalhada dos créditos trabalhistas referente aos valores depositados nos autos, bem como não justificaram os depósitos efetuados de forma desproporcional.

Sendo assim, por meio da decisão de fls. 2623 a MMª Juíza determinou que as Recuperandas apresentassem, no prazo de 15 dias, planilha contendo os nomes de todos os credores trabalhistas, os valores de seus créditos, conforme decisões proferidas nas impugnações, os valores e datas dos pagamentos realizados em favor de cada credor até a data da elaboração da planilha e o meio de pagamento utilizado com indicação da conta de depósito.

Em resposta as Recuperandas juntaram petição expondo os problemas financeiros que estavam passando para justificar o não pagamento dos credores trabalhistas, porém deixaram de apresentar a planilha de pagamentos solicitada pelo juízo.

Desta forma, por meio da decisão de fls. 2.641 este Juízo destituiu os administradores das Recuperandas, determinando que esta Administração Judicial exerça esta função, até a realização de Assembleia Geral de Credores para definição do nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades das Recuperandas, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 11.101/05. (Vide item IV abaixo)

II- DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) **Apresentar ao MM. Juízo o Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas, referente aos meses de março a maio de 2020, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- b) **Mostrar as fotografias atuais das instalações das Recuperandas;**
- c) **Mostrar a proposta de pagamento contida no PRJ apresentado;**
- d) **Analisar os resultados históricos;**
- e) **Mostrar a posição econômico-financeira histórica;**
- f) **Informar sobre a evolução do número de Empregados;**
- g) **Informar sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;**
- h) **Prestar informações sobre o andamento processual;**
- i) **Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial.**

III- DA DILIGÊNCIA ÀS EMPRESAS

Com a flexibilização das medidas restritivas em relação ao COVID-19, as diligências às Recuperandas foram retomadas. Em 10/07//2020, constatou-se que as empresas estavam operando, porém aquém de sua capacidade, ainda sentindo os reflexos das medidas de prevenção contra o COVID-19. Na oportunidade foram registradas as seguintes fotografias:

PLATI E HIGITRADE – Santana do Parnaíba – 10/07/2020



OBSERVAÇÃO: As Recuperandas informaram que devido às dificuldades financeiras que vêm enfrentando, houve a necessidade da devolução de um dos imóveis alugados. As Recuperandas prosseguirão suas atividades, porém ocupando apenas o imóvel que faz frente para a Rua Rio Branco, 246 – Jd. Santa Marta –Santana de Parnaíba.

IV- DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA INDICAÇÃO DE NOVO GESTOR JUDICIAL

As Recuperandas não conseguiram fazer os pagamentos dos credores trabalhistas na forma prevista no plano de recuperação judicial, pois os poucos pagamentos realizados foram feitos de forma desproporcional, desrespeitando a paridade entre os credores.

Outrossim, as Recuperandas deixaram de fornecer as informações necessárias sobre os valores depositados em juízo, bem como não justificaram os pagamentos desproporcionais, mesmo depois de intimadas pelo juízo.

Destarte, por meio da decisão de fls. 2.641, este Juízo destituiu os administradores das Recuperandas, determinando que esta Administração Judicial exerça esta função, até a realização de Assembleia Geral de Credores para definição do nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades das Recuperandas, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 11.101/05. (Vide item IV abaixo).

Depois de ter a instalação em primeira convocação prejudicada por insuficiência de quórum, o conclave foi realizado em 31/07/2020 com os credores presentes.

Conforme constou na Ata da referida assembleia, juntada às fls. 2855/2856, a Administradora Judicial expôs aos presentes a precária situação financeira atual da empresa, já noticiada anteriormente pelas próprias Recuperandas em 17/06/2020, por meio da petição de fls. 2637.

Assim, comunicou a impossibilidade de continuar com as operações financeiras que vinham sendo realizadas para obter capital de giro, pois tais operações eram irregulares.

Outrossim, informou que as empresas não estavam pagando os impostos correntes, porém o gestor judicial terá que pagá-los.

Por fim, relato que as empresas estão com os pagamentos de seus principais fornecedores atrasados e sem capital de giro para comprar mercadorias e pagar impostos, despesas e até a folha de pagamentos, portanto reiterou que a retomada das atividades só seria possível com a participação dos credores.

O Dr. José Cláudio, representante da credora Oceanbrasil, maior credora da recuperação judicial e maior fornecedora atual de produtos, depois de ter seus questionamentos esclarecidos concordou em atuar como gestor judicial, o que foi aprovado pelos credores.

Ficou também acordado que a Administradora Judicial disponibilizaria um relatório mais detalhado sobre a situação das empresas, para auxiliar a elaboração de um parecer e plano de ação a ser apresentado aos credores em assembleia a ser realizada em 02/09/2020.

V- DO PERFIL DA DÍVIDA DAS RECUPERANDAS

A tabela abaixo mostra a composição da dívida das empresas depois da verificação dos créditos realizada pela Administração Judicial:

PERFIL DA DÍVIDA - MAIO/2020				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	Pagtos.	SALDO	%
Créditos da Classe I – Trabalhistas - Atualizado	1.755,71	18,85	1.736,86	10,29%
Créditos c/ Garantia Real - Classe II	108,53	0,00	108,53	0,65%
Credores c/ Quirografários - Classe III - Fornecedores	6.827,48	0,00	6.827,48	40,93%
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	8.026,51	0,00	8.026,51	48,12%
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	16.718,23	39,27	16.699,38	100,00%

Valores em R\$ 1000

VIDE NO ITEM XI do RELATÓRIO OBSERVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SOBRE PGTOS DE TRABALHISTAS

(...)

VI- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de viabilidade econômico-financeira e Laudo de avaliação de ativos. Em suma, pretendem pagar seus credores da seguinte forma:

PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO				
	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO PGTO	CORREÇÃO
CLASSE I	0	n/a	12 parcelas mensais	TR + 1% a.a.
CLASSE II	24 meses	n/a	120 parcelas mensais	TR + 1% a.a.
CLASSE III	24 meses	62,4%	120 parcelas mensais	TR + 1% a.a.
CLASSES IV	24 meses	37,5%	120 parcelas mensais	TR + 1% a.a.

* Retificado em AGC.

VII- DOS RESULTADOS APRESENTADOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

Com base nas Demonstrações de Resultado mensais apresentadas pelas Recuperandas (DOC. 1), a Administração Judicial passa a fazer a análise dos últimos 12 (doze) meses, com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (últimos 12 meses)								
Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	LUCRO BRUTO OPERACIONAL		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas e Receitas Financeiras	I.R.P.J CSLL deferidos	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	Margem Bruta	Valor	Valor	Valor
Jun/19	1.999,59	-174,29	-1.164,50	660,80	33,05%	-570,57	-191,65	-101,42
Jul/19	2.310,47	-206,76	-1.408,17	695,54	30,10%	-459,29	0,00	236,25
Ago/19	1.817,87	-162,38	-1.184,07	471,42	25,93%	-482,81	0,00	-11,39
Set/19	2.642,19	-228,72	-1.248,69	1.164,77	44,08%	-466,40	-431,70	266,68
Out/19	1.951,44	-232,35	-1.473,30	245,80	12,60%	-540,28	0,00	-294,49
Nov/19	2.896,87	-342,41	-1.579,81	974,65	33,65%	-650,21	0,00	324,44
Dez/19	1.399,84	-170,27	-1.485,78	-256,21	-18,30%	-1.081,31	0,00	-1.337,52
Jan/20	3.354,97	-275,24	-1.652,65	1.427,08	42,54%	-766,66	0,00	660,42
Fev/20	3.144,71	-296,93	-910,24	1.937,54	61,61%	-545,36	0,00	1.392,18
Mar/20	3.019,65	-360,26	-1.507,27	1.152,13	38,15%	-666,19	-931,96	-446,02
Abr/20	2.297,86	-271,49	-792,62	1.233,75	53,69%	-414,40	0,00	819,34
Mai/20	2.508,62	-301,24	-804,37	1.403,01	55,93%	-428,48	0,00	974,53

* Valores em R\$ 1000

Desde a análise dos documentos e demonstrativos referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2020 apresentados pelas Recuperandas no final de abril/2020, a Administração Judicial verificou aumento desproporcional da margem de lucro apurada, resultando na obtenção de lucro também desproporcional e completamente descolado da situação econômico-financeira atual das empresas. A mesma desproporcionalidade também foi identificada nos demonstrativos de abril e maio/2020, apresentados para elaboração deste relatório.

Os esclarecimentos foram solicitados ao contador, que nos informou que a contabilidade era efetuada estritamente com base nos documentos apresentados pelas empresas, bem como comentou que também estranhou os resultados apresentados.

A princípio, tanto o contador quanto a equipe da administração judicial tiveram dificuldade em identificar o problema. A irregularidade foi encontrada depois que a Administradora Judicial assumiu a gestão.

Conforme relatado na petição de fls. 2805/2813, a Administradora Judicial constatou que as Recuperandas realizavam operações financeiras irregulares com a emissão de notas fiscais sem o efetivo fornecimento de mercadoria para desconto dos supostos recebíveis com instituições de crédito. Posteriormente, pouco ante do vencimento, os títulos eram recomprados.

Ocorre que, não bastasse a irregularidade da operação, o problema era ainda maior, pois as notas fiscais emitidas não eram canceladas, portanto essas vendas que não ocorreram eram lançadas na contabilidade como se verdadeiras fossem, resultando no registro de valor superior de receitas. Além disso, como os produtos não eram efetivamente comprados/fornecidos, não havia registro no custo das mercadorias vendidas, o que resultou no aumento desproporcional da margem de lucro e do resultado.

Mais ainda, essas informações eram enviadas para o fisco e os impostos federais e estaduais incidiam também sobre as essas notas irregulares. Tais irregularidades devem ser corrigidas com a elaboração de revisão contábil e retificação das informações enviadas ao fisco federal e estadual.

Portanto, os números apresentados acima não refletem as receitas e os resultados reais da empresa, razão pela qual deixamos de apresentar a análise dos resultados.

VIII- DA ANÁLISE DOS BALANCETES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS

Pelas mesmas razões expostas no item anterior, deixamos de realizar a análise dos balancetes apresentados.

IX- DA EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

Conforme reportado pela Administradora Judicial às fls. 2805/2813, ao assumir a gestão judicial interinamente, verificou-se que as Recuperandas não possuem relatório atualizado dos estoques, tampouco realizavam rotinas de inventário, portanto os dados apresentados não são confiáveis, razão pela a análise deste item foi suprimida.

X- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Informação Contábil (Balancetes)

Tendo em vista os reflexos tributários dos lançamentos das notas fiscais de vendas que não ocorreram, conforme informado no item VII deste relatório, as informações contidas nos balancetes das Recuperandas não são confiáveis, portanto, a apresentação da situação tributária constante nos demonstrativos foi suprimida.

(...)

c) Dívida não inscrita – Posição tributária e-Cac

As Recuperandas apresentaram os Relatórios de Situação Fiscal e-Cac, emitidos pela Receita Federal, atualizados em 07/05/2020 e 13/05/2020 (DOC. 3), mostrando os seguintes valores das dívidas tributárias federais:

Relatório de Situação Fiscal - e-CAC Emitidos em 07 e 13/05/2020						
PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				11/2018 a 02/2020		
PIS	COFINS	IRRF	CSLL	IRPJ	INSS	TOTAL
R\$ 23.168,68	R\$ 106.716,33	R\$ 502,35	R\$ 37.301,70	R\$ 97.615,82	R\$ 0,00	R\$ 265.304,88
HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA						
PIS	COFINS	CP SERG	CSLL	Multas DCTF	CP PATRONAL	TOTAL
R\$ 888,81	R\$ 4.093,82	R\$ 658,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,60	R\$ 6.838,91

d) Dívida Ativa Inscrita

- Há apontamentos de dívidas ativas e ajuizadas na Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em nome das Recuperandas, conforme consultas efetuadas em 31/07/2020 – (DOC.4):

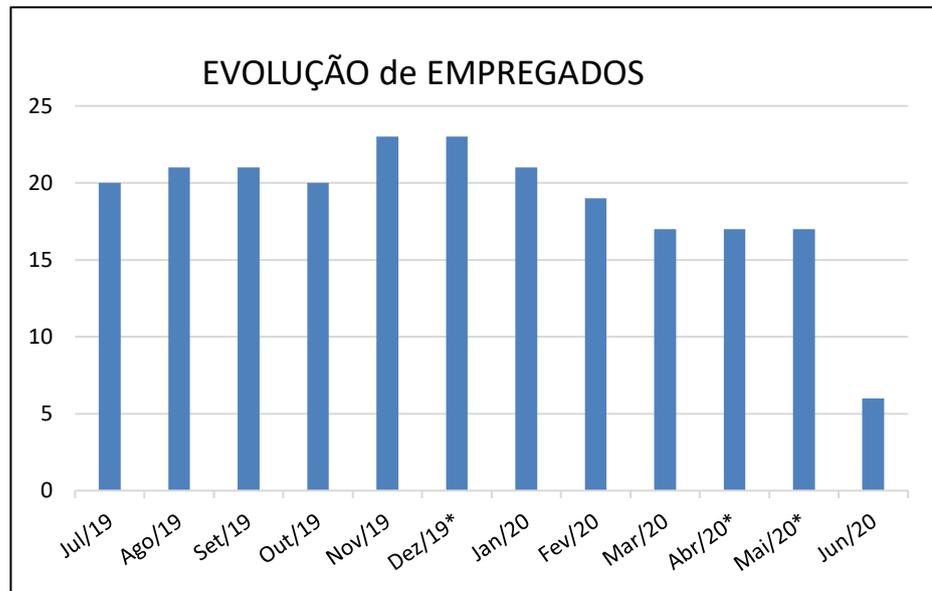
CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - Estadual e Federal		
PLATI COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 51.032.589/0001-40		Atualizado:
HIGITRADE DO BRASIL - CNPJ: 26.169.411/0001-07		31/07/2020
ÓRGÃO PÚBLICO	TRIBUTOS	VALOR DÍVIDA
DÍVIDA ATIVA - Procuradoria Geral do Estado	ICMS	15.695.738,23
DÍVIDA ATIVA - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Federais e Previdenciários	14.573.258,05
TOTAL		R\$ 30.268.996,28

- As Recuperandas não recolheram os encargos sociais vencidos nos meses de março, abril e maio de 2020, bem como não comprovaram o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais.

XI- DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Com base nos resumos de folhas de pagamento (DOC. 2), o quadro abaixo mostra a evolução no número de empregados ativos mantidos pelas Recuperandas:

EVOLUÇÃO de EMPREGADOS	
Mês/ano	Qtd.
Jul/19	20
Ago/19	21
Set/19	21
Out/19	20
Nov/19	23
Dez/19*	23
Jan/20	21
Fev/20	19
Mar/20	17
Abr/20*	17
Mai/20*	17
Jun/20	6



(*) Folha não apresentada. Manteve-se a informação do mês anterior.

- ✓ Houve redução de 11 (onze) empregados em relação ao mês de março/2020. Não foram apresentadas as folhas dos meses de abril e maio/2020, no entanto foram apresentadas as folhas de pagamentos do mês de junho/2020 para uma análise consistente do quadro funcional. Atualmente as Recuperandas contam com 06 (seis) colaboradores. (a Higitrade não possui empregados).

XII- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depois da homologação do Plano de Recuperação Judicial e a consequente concessão da Recuperação Judicial, a posição com relação aos pagamentos dos credores é a seguinte:

a) Credores Trabalhistas:

Conforme convenção a assembleia geral de credores o pagamento dos credores trabalhistas seria realizado em 12 (doze) parcelas mensais a partir da homologação, portanto teriam início em setembro/2019 e terminariam em agosto/2020, porém as Recuperandas pagaram apenas aproximadamente 12% (doze por cento) do valor listado na Classe I.

Ademais, os poucos pagamentos realizados foram feitos de forma irregular, pois foram efetuados diversos depósitos judiciais sem qualquer informação de sua destinação, bem como foram identificados pagamentos realizados diretamente a alguns credores de forma desproporcional, conforme tabela anexa – DOC. 5.

Apesar dos incessantes esforços desta Administradora Judicial na busca das informações – por meio de termos de diligência e reuniões - as Recuperandas não apresentaram lista detalhada dos créditos trabalhistas referente aos valores depositados nos autos, bem como não justificaram os depósitos efetuados de forma desproporcional.

Esse foi o principal motivo para a destituição dos administradores das empresas.

XIII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

O quadro a seguir mostra os principais eventos deste processo de Recuperação Judicial com respectivas datas em que ocorreram:

PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. HIGITRADE DO BRASIL – IND. COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299 - 2ª Vara Judicial da Comarca de Jandira/SP			
ANDAMENTO DO PROCESSO			
Data	Evento	Prazo	Prazo
30/01/2018	Pedido de Recuperação Judicial ajuizado		
14/02/2018	Publicação da Determinação de Realização de Estudo Inicial		
26/02/2018	Apresentação do Relatório de Estudo Inicial		
27/03/2018	Publicação do Deferimento do processamento da recuperação judicial	INÍCIO do Prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53)	INÍCIO do prazo de suspensão das ações por 180 dias corridos (Art. 6º, § 4º)
26/04/2018	Publicação do Edital previsto no art. 52 § 1º, contendo a relação de credores das Recuperandas	INÍCIO do Prazo de 15 dias úteis para apresentação de Habilitações e Divergências	
21/05/2018	FIM do Prazo de 15 dias úteis para apresentação de Habilitações e Divergências	INÍCIO do Prazo de 45 dias úteis para apresentação da Relação de Credores Verificada (art. 7º §2º)	

Data	Evento	Prazo	Prazo
21/05/2018	FIM do Prazo de 15 dias úteis para apresentação de Habilitações e Divergências	INÍCIO do Prazo de 45 dias úteis para apresentação da Relação de Credores Verificada (art. 7º §2º)	
25/05/2018	Plano de Recuperação Judicial Apresentado pelas Recuperandas (Art. 53)		
03/08/2018	Apresentação da Lista de Credores verificada pela Administração Judicial (art. 7º § 2º)		
03/09/2018	Publicado no DJE o edital contendo a relação de credores do AJ, prevista no art. 7º, § 2º	INÍCIO do prazo de 10 dias para apresentação das impugnações à relação de credores.	
18/09/2018	FIM do prazo de 10 dias para apresentação das impugnações à relação de credores.		
24/09/2018			FIM do prazo de suspensão das ações por 180 dia úteis (Art. 6º, § 4º)
28/01/2019	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES 1ª CONVOCAÇÃO		
04/02/2019	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES 2ª CONVOCAÇÃO - Continuação - APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
30/08/2019	HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA RJ (Decisão condicionada à regularização da dívida tributária em até 120 dias)		
30/08/2019			INÍCIO do prazo para pagamento em 12 parcelas mensais à Classe Trabalhista
24/07/2020	HOUVE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA - A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ASSUMIU INTERINAMENTE ATÉ QUE NOVOS ADMINISTRADORES SEJAM ELEITOS EM ASSEMBLEIA A SER REALIZADA EM 24/07/2020 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E 31/07/2020 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO		
07/08/2020	Relatório Mensal da Adm. Judicial ref. aos meses março a maio/2020		
30/08/2021		INÍCIO dos pagamentos aos credores classe II, III e IV	FIM do prazo de 12 meses para pagamentos da Classe Trabalhista
30/08/2021			Encerramento de Biênio da Fiscalização do AJ

XIV- DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS

Considerando que as informações contábeis disponíveis não representam a real situação da empresa, bem como os problemas o servidor de informática e a precariedade dos controles administrativos, A Administração Judicial elaborou as seguintes tabelas de contas a pagar e receber com as informações disponíveis:

CONTAS A PAGAR PLATI E HIGITRADE						
PAGAMENTOS	VENCIDOS	30 DIAS	31 A 360 DIAS	SUBTOTAL 12 MESES	+ DE 12 MESES	TOTAL R\$
DÍVIDA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (*pagamento em 120 mensais a partir de agosto/2021)						
Trabalhistas RJ	2.042.349,83	-	-	2.042.349,83	-	2.042.349,83
Classe II*	-	-	904,42	904,42	107.625,58	108.530,00
Classe III - Com deságio*	-	-	21.392,77	21.392,77	2.545.739,71	2.567.132,48
Classe IV - Com deságio*	-	-	41.804,74	41.804,74	4.974.764,01	5.016.568,75
Subtotal RJ	2.042.349,83	-	64.101,93	2.106.451,76	7.628.129,30	9.734.581,06
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS						
Santander Acordo	43.033,62	43.033,62	473.369,82	559.437,06	2.495.949,96	3.055.387,02
Santander Acordo	7.120,75	7.120,75	78.328,25	92.569,75	277.709,25	370.279,00
Itaucard Renegociação	4.540,79	4.540,79	49.948,69	59.030,27	22.703,95	81.734,22
Itau Renegociação	-	30.500,00	335.500,00	366.000,00	1.272.500,00	1.638.500,00
Subtotal Instituições Financeiras	54.695,16	85.195,16	937.146,76	1.077.037,08	4.068.863,16	5.145.900,24
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FORNECEDORES						
Archote Indústria Química Ltda	25.776,53	2.042,27	-	27.818,80	-	27.818,80
Chaparrija Comercial Ltda	9.809,28	-	-	9.809,28	-	9.809,28
Audax Quim. Ind. Com. Prod. Limp. Ltda	10.741,95	-	-	10.741,95	-	10.741,95
Ind. de Sabão Zavaski	7.126,74	-	-	7.126,74	-	7.126,74
Mop Limp Conexões Ltda	1.287,57	-	-	1.287,57	-	1.287,57
Oceanbrasil Com de Prod Descartaveis	122.515,67	6.788,40	-	129.304,07	-	129.304,07
PPA Distribuidora Ltda	18.322,14	1.488,71	-	19.810,85	-	19.810,85
HD Sistemas de Lim e Descartáveis	294.781,97	23.510,45	-	318.292,42	-	318.292,42
Única Comercio e Distribuição EIRELI	31.659,65	-	-	31.659,65	-	31.659,65
M.G.M. Serviços e Soluções EIRELI	17.885,18	-	-	17.885,18	-	17.885,18
Meta Distri Prod. de Pap. E Uten Dom	5.494,00	-	-	5.494,00	-	5.494,00
A de L B Santos Limpesa ME	5.209,00	-	-	5.209,00	-	5.209,00
Vanessa da Silva Dias Santos	9.366,78	-	-	9.366,78	-	9.366,78
Xicoplast Plasticos em Geral	1.800,00	-	-	1.800,00	-	1.800,00
Pontoplastic Representação	1.293,70	-	-	1.293,70	-	1.293,70
Subtotal Fornecedores	563.070,16	33.829,83	-	596.899,99	-	596.899,99
DESPESAS COM PESSOAL						
Folha CLT + PJ	-	20.991,10	251.893,20	272.884,30	-	272.884,30
Encargos (estimativa)	-	12.000,00	132.000,00	144.000,00	-	144.000,00
Subtotal Pessoal	-	32.991,10	383.893,20	416.884,30	-	416.884,30
DESPESAS GERAIS						
Despesa com Publicação	870,00	-	0	870,00	-	870,00
Despesas Acordo TRCT	2.659,74	-	0	2.659,74	-	2.659,74
Despesas com Serasa	300,00	-	0	300,00	-	300,00
Despesas com Transportes	12.730,70	154,16	0	12.884,86	-	12.884,86
Subtotal Despesas Gerais	16.560,44	154,16	-	16.714,60	-	16.714,60
DESPESAS RECORRENTES						
Despesas Com Assistência Contábil	5.000,00	5.000,00	55.000,00	65.000,00	-	65.000,00
Despesas com Honorários Advocatícios	83.000,00	-	-	83.000,00	-	83.000,00
Despesas com Internet	850,00	1.020,00	11.220,00	13.090,00	-	13.090,00
Despesas com Serviços de Terceiros	6.912,00	2.452,00	26.972,00	36.336,00	-	36.336,00
Despesas com Telefone	200,00	200,00	2.200,00	2.600,00	-	2.600,00
Despesa com Administradora Judicial	133.669,33	23.731,34	213.582,06	370.982,73	-	370.982,73
Despesa com Aluguel + IPTU	-	5.650,89	61.858,01	67.508,90	-	67.508,90
Despesa com Agua	-	57,49	632,39	689,88	-	689,88
Despesa com Luz	-	144,02	1.584,22	1.728,24	-	1.728,24
Subtotal Despesas Recorrentes	229.631,33	38.255,74	373.048,68	640.935,75	-	640.935,75
TOTAL GERAL (Sem impostos) R\$	2.906.306,92	190.425,99	1.758.190,57	4.854.923,48	11.696.992,46	16.551.915,94
TRIBUTOS						
Tributos Correntes (junho e julho)	178.246,88	6.122,45	-	184.369,33	-	184.369,33
Cobrança RFB	272.143,79	-	-	272.143,79	-	272.143,79
Dívida Ativa - Estadual	15.695.738,23	-	-	15.695.738,23	-	15.695.738,23
Dívida Ativa - Federal	14.573.258,05	-	-	14.573.258,05	-	14.573.258,05
Subtotal Tributos	30.719.386,95	6.122,45	-	30.725.509,40	-	30.725.509,40
TOTAL GERAL COM IMPOSTOS R\$	33.625.693,87	196.548,44	1.758.190,57	35.580.432,88	11.696.992,46	47.277.425,34

Verifica-se na tabela acima que as Recuperandas possuem contas a pagar vencidas no valor de aproximadamente R\$ 3 milhões de reais, entre saldo da dívida trabalhista da recuperação judicial, fornecedores, folha, financiamentos bancários e despesas, sem inclusão dos tributos devidos.

Observa-se também que para continuação das operações pelos próximos 12 (doze meses) as empresas teriam um desembolso de caixa mínimo estimado em aproximadamente R\$ 5 milhões de reais, ainda sem inclusão dos tributos devidos.

Outrossim, as empresas acumulam dívidas tributárias vencidas e/ou ajuizadas no valor aproximado de R\$ 30 milhões de reais – que eventualmente poderiam ser parceladas através da adesão a algum tipo de parcelamento disponível. (parte das dívidas estão sendo defendidas judicialmente)

CONTAS A RECEBER - PLATI E HIGITRADE						
CLIENTES	DISPONÍVEL	30 DIAS	31 A 360 DIAS	SUBTOTAL 12 MESES	+ DE 12 MESES	TOTAL
DISPONÍVEL						
Saldo em conta corrente	28.337,76	-	-	28.337,76	-	28.337,76
Clientes Diversos	-	52.846,82	-	52.846,82	-	52.846,82
Pedrazul Serviços Ltda	-	-	132.377,13	132.377,13	-	132.377,13
Alternativa Serv e Terceirização em Geral Ltda]	-	-	-	-	77.077,16	77.077,16
Alt Tec Serv Tec em Geral Ltda. (Grupo Alternativa)	-	-	-	-	316.219,74	316.219,74
Strategic Security (Grupo Alternativa)	-	-	-	-	19.143,15	19.143,15
TOTAIS GERAIS	28.337,76	52.846,82	132.377,13	213.561,71	412.440,05	626.001,76
OBSERVAÇÕES - PREMISSAS DE RECEBIMENTOS EM ATRASO - CENÁRIO OTIMISTA						
Pedrazul Serviços Ltda	132.377,13	01/10/2019 a 06/01/2020 - Receber em até 12 meses				
Alternativa Serv e Terceirização em Geral Ltda]	154.154,32	02/12/2019 a 11/03/2020 - RJ 14/07/2020 Ainda não deferida - Deságio 50%				
Alt Tec Serv Tec em Geral Ltda. (Grupo Alternativa)	632.439,48	04/02/2020 a 23/03/2020 - RJ 14/07/2020 Ainda não deferida - Deságio 50%				
Strategic Security (Grupo Alternativa)	38.286,29	02/12/2019 a 11/02/2020 - RJ 14/07/2020 Ainda não deferida - Deságio 50%				

Quanto às disponibilidades, as Recuperandas contam com caixa de aproximadamente R\$ 28 mil reais e teriam a receber nos próximos 30 (trinta) dias o valor aproximado de R\$ 53 mil reais.

As empresas possuem aproximadamente R\$ 950 mil reais em valores a receber de clientes em atraso, no entanto aproximados R\$ 820 mil estão sujeitos a recebimento no processo de recuperação judicial do Grupo Alternativa.

O quadro acima mostra o cenário otimista desses recebimentos.

Portanto, fica evidenciado que sem a colaboração dos credores para parcelamento as dívidas em atraso, bem como para fornecimento de material para revenda, a continuidade das operações fica comprometida. Ademais, o equacionamento da dívida tributária também é necessário para continuação das atividades.

Tendo em vista que os sócios regularizaram a representação processual, bem como considerando que a assembleia geral de credores aprovou a indicação da credora Oceanbrasil para exercer o encargo de gestora judicial, com o compromisso de apresentar parecer em nova assembleia a ser realizada em 02/09/2020, a Administração Judicial deixa de recomendar neste momento a convocação da recuperação judicial em falência.

XV- DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

Para a elaboração deste relatório de atividades foram utilizados os documentos constantes nos autos do processo, em especial as demonstrações contábeis e folha de pagamentos:

- a) DOC. 1 – Balancete e Demonstrativo de Resultados – março a maio/2020;
- b) DOC. 2 – Folha de Pagamento – março/2020;
- c) DOC.3 – Relatórios de Situação Fiscal (Receita Federal e-CAC) emitidos em 07/05/2020 e 13/05/2020;
- d) DOC. 4 – Consultas dos Débitos Inscritos na Dívida Ativa Ajuizada – 31/07/2020;
- e) DOC. 5 – Tabela de pagamentos aos credores trabalhistas.

XVI- CONCLUSÃO

Após efetuar as diligências necessárias e analisar os documentos enviados pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo sua conclusão:

- ✓ Na diligência realizada em 10/07//2020, constatou-se que as empresas estavam operando, porém aquém de sua capacidade, ainda sentindo os reflexos das medidas de prevenção contra o COVID-19. Na oportunidade foram registradas as seguintes fotografias;
- ✓ As Recuperandas realizavam operações financeiras irregulares com a emissão de notas fiscais sem o efetivo fornecimento de mercadoria para desconto dos supostos recebíveis com instituições de crédito. Posteriormente os títulos eram recomprados, porém as notas fiscais não eram canceladas, portanto as informações contábeis estão comprometidas, razão pela qual a Administração Judicial deixou de fazer as análises do resultado e da situação econômico-financeira das empresas;
- ✓ As Recuperandas não recolheram os encargos sociais vencidos no período em análise, bem como não comprovaram o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais;
- ✓ Houve redução de 11 (onze) empregados em relação ao mês de março/2020, conforme informações obtidas nas folhas de pagamentos do mês de junho/2020. Atualmente as Recuperandas contam com 06 (seis) colaboradores. (a Higitrade não possui empregados);
- ✓ Em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 04/02/2019 (2ª Convocação) os credores aprovaram o plano de recuperação judicial;
- ✓ Por meio da decisão de fls. 2272, publicada em 30/08/2019, a MMa. Juíza homologou o plano de recuperação judicial aprovado, concedendo a recuperação judicial;
- ✓ os poucos pagamentos realizados foram feitos de forma irregular, pois foram efetuados diversos depósitos judiciais sem qualquer informação de sua destinação, bem como foram identificados pagamentos realizados diretamente a alguns credores de forma desproporcional, conforme tabela anexa – DOC. 5;
- ✓ Por esta razão a MMª Juíza destituiu dos administradores da empresa - a administração judicial assumiu interinamente até que novos administradores sejam eleitos em assembleia geral de credores;

- ✓ Na assembleia geral de credores realizadas em 31/07/2020, os credores aprovaram a indicação da credora Oceanbrasil para exercer o encargo de gestora judicial, com o compromisso de apresentar parecer em nova assembleia a ser realizada em 02/09/2020, portanto a Administração Judicial deixa de recomendar neste momento a convocação da recuperação judicial em falência.

XVII- ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho – **Relatório Mensal de Atividades dos meses de março a maio de 2020**, composto por 20 (vinte) páginas e 4 (quatro) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP nº 349.406

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069